

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: MI 00039-SESURB-2023

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

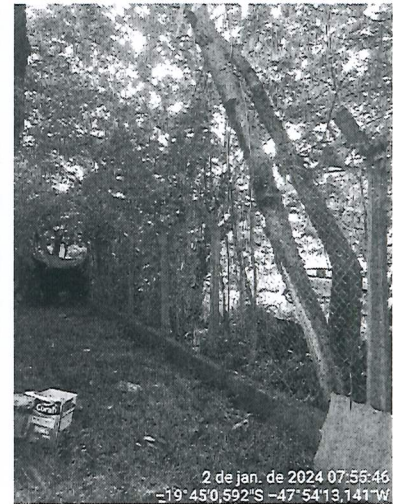
Assunto: Supressão arbórea para construção de muro.

Considerando a Lei nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu Artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito:


“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

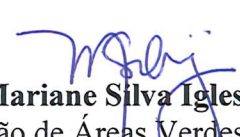
Estes Técnicos recomendam pelo deferimento do pedido de autorização para supressão de 70 (setenta) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*) e 06 (seis) leucenas (*Leucaena leucocephala*) para reforma e implantação de cercamento no Ecoponto do Bairro São José, localizado na Rua Nelson Ciabotti.51.

Por oportuno, registramos que os dois oitizeiros (*Licania tomentosa*) alocados na calçada serão preservados.



Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



TERMO DE COMPROMISSO

Origem: MI 00039-SESURB-2023

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Supressão arbórea para construção de muro.

Considerando a Lei nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu Artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito:

“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

Eu, **Tulio Bento Vieira**, Superintendente de Serviços Urbanos da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB, requerente e legítimo responsável pela solicitação **MI 00039-SESURB-2023**, comprometo-me, sob as penas da Lei, a comprovar a construção de muro, por meio de imagens fotográficas a serem encaminhadas para a Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data abaixo, no ecoponto localizado na Rua Alaska, 120 – Residencial Estados Unidos.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2024.

Tulio Bento Vieira

Superintendente de Serviços Urbanos/SESURB

Engº Tulio Bento Vieira
Superintendente de Serviços Urbanos
SESURB - Decreto nº 757 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

05
RMA

**AUTORIZAÇÃO N.º1/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
MI 00039/SESURB/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SESURB - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Nelson Ciabott, n.º 51 - São José

Supressão:

Supressão de 70 (setenta) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*) e 06 (seis) leucenas (*Leuceana leucocephala*), em função de reforma e implantação de cercamento do ecoponto. Ressaltamos que os 02 (dois) oitizeiros (*Licania tomentosa*) alocados na calçada deverão ser preservados.

Compensação:

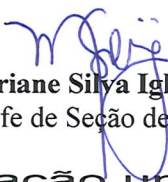
Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 06 (seis) mudas de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 2/1/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo - CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.



PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
M.I 00039/SESURB	2023	6	RM

Antônio de Sousa Filho

Secretária de Serviços Urbanos e Obras

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o referido processo para providências cabíveis acerca do Relatório Técnico de Vistoria (fl. 03) desta secretaria, Termo de Compromisso firmado pelo Superintendente de Serviços Urbanos (fl. 04), juntamente com a Autorização nº1/2024 (fl. 05). Atenciosamente

Uberaba, 3 de janeiro de 2024.

Rick Max AramakiChefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022